



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI MUNICIPAL Nº382/92 ; DE 26 DE MAIO DE 1992 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PA
RA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SE -
GURO SOCIAL - INSS - , E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba :
FAÇO SABER , que de acordo com o disposto no Art. 46, Parágrafo
1º, foi considerada APROVADA por decurso de prazo, e eu SANCIONO
a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o
INSS , na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de ..
1991 .

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de
seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Execu -
tivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de par
celas do Fundo de Participação dos Municípios .

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual
e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento
de contribuições normais e para a amortização do principal e aces
sórios resultantes do cumprimento desta Lei .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb), em 26 de maio de 1992 .


ADONAY VIEIRA DE FREITAS
PREFEITO .